

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual será processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **124/2023**

DISPENSA Nr. **61/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para instalação de divisórias, guichês de atendimento e balcão para a farmácia municipal.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : **410- 4.4.90.52.00.00.00**
 262- 3.3.90.30.00.00.00

OBJETIVOS : Contratação de empresa para instalação de divisórias, guichês de atendimento e balcão para a farmácia municipal.

Tenente Portela, 24 de agosto de 2023.

Rosemar Antonio Sala – Prefeito Municipal

1-

2- **PREAMBULO**

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação,

designada pela Portaria nº 227 de 31 de março de 2023, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal de Tenente Portela/RS, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no **Art. 24 - Inciso II** de Lei 8.666/93, destinada à contratação de empresa para instalação de divisórias, guichês de atendimento e balcão para farmácia municipal.

2. OBJETIVO

Realizar a contratação de empresa para instalação de divisórias, guichês de atendimento e balcão para farmácia municipal.

3- DAS JUSTIFICATIVAS

A Secretaria Municipal de Saúde está passando por reformas, de modo que as divisórias e balcões estão sendo realocados. Em virtude da intenção de aproveitar os mesmos materiais já existentes na secretaria, não fora realizado processo licitatório. Contudo, para a farmácia municipal, surgiu a necessidade de aquisição de mais materiais. Uma vez que a farmácia já está em obras e visando a continuidade da prestação de serviços pela mesma aos munícipes, há a necessidade do término da reforma de modo imediato.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação, a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

4- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor por item.

5- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

5.1- Os itens objetos da presente dispensa de licitação deverão ser entregues no local informado na Solicitação de fornecimento.

5.2 – Todo e qualquer custo referente à entrega ou outros que por ventura possam haver, deverão ser suportados pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

5.3 – Verificado que o objeto não condiz com as especificações previstas neste termo de dispensa, ou que apresente qualquer defeito, a contratante poderá exigir sua imediata substituição, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

5.4 – O prazo para a entrega do objeto da presente dispensa será de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação.

6- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento de hospedagem objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: ELERI WOMMER LTDA, CNPJ 05.519.803/0001-70 -Endereço: Avenida Independência, 1608/Apto 25-Centro-Palmeira das Missões/RS – CEP: 98300-000.

7- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal de Tenente Portela/RS.
- b)** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** - Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d)** - Certidão Negativa Estadual.
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.
- f)** - Declaração que não emprega menor de 18 anos de idade.

8- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 7.870,00** (sete mil oitocentos e setenta reais).

9- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

410- 4.4.90.52.00.00.00.00
262 -3.3.90.30.00.00.00.00

11- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

12- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 24 de agosto de 2023.

Rosemar Antonio Sala
Prefeito Municipal

Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Divisória Divilux 35mm com perfis de aço pintado e 5 vidros lisos 4mm	37,50m ²	R\$ 153,60	R\$ 5.760,00
2	Guichês de atendimento 1,20X0,80	5 un	R\$ 150,00	R\$ 750,00
3	Balcão 2,30X1,05x0,50 com fundo	1 un	R\$ 1.360,00	R\$ 1.360,00
TOTAL:				R\$ 7.870,00

Proposta Vencedora:

1- ELERI WOMMER LTDA - CNPJ: 05.519.803/0001-70 - valor total de R\$ 7.870,00

Demais propostas apresentadas:

2- VERNÓ SEHEN - CNPJ: 43.649.005/0001-52 – valor total de R\$ 8.480,00

3- ADILSON LUIZ SCHMITT- CNPJ: 74.868.142/0001-01 - valor total de R\$ 8.890,00

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 124/ 2023

Dispensa de Licitação - Nr. 61/ 2023

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 24 de agosto de 2023.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico